



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº167/15/SMMUA FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELE ALARME BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
107/2014.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à **TELE ALARME BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 84.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do Pregão Presencial 107/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA, com acionamento de alarme e câmaras (CFTV) local em central da contratante e sistema de rádio frequência fornecido pela contratada, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor mensal de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 167/15/SMMUA 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

14 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE
02 – COMPLEXO DE PLANEJ. DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE
15 – URBANISMO
451- INFRA – ESTRUTURA URBANA
0269- GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE
2569 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO 2213

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado à critério da contratante, conforme determina o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal e acompanhada de relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- a) Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto par tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

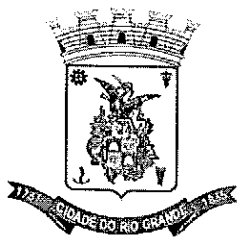
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- o) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.
- p) Em caso de acionamento do alarme enviar pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia.
- q) Comparecer ao local no tempo máximo de 10 min.
- r) Realizar backup das imagens do sistema de câmaras (CFTV) entregando a contratante no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se à:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 167/15/SMMUA 3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 167/15/SMMUA 4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

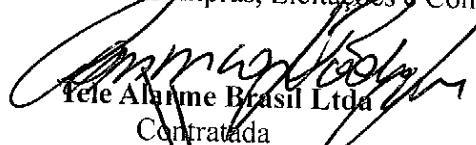
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

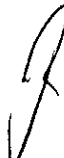
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.


Tele Alaine Brasil Ltda
Contratada


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade


Adenir Giomassiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMMUA/GCLC/CSC/CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

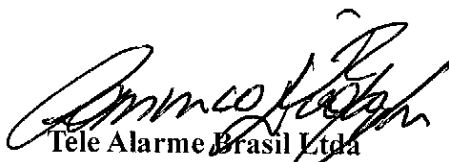
EMPRESA: TELE ALARME BRASIL LTDA

CONTRATO : 167/2015

EDITAL: Pregão Presencial 107/2014

OBJETO: serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA, com acionamento de alarme e câmaras (CFTV) local em central da contratante e sistema de rádio frequência fornecido pela contratada, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato

DATA DO INÍCIO: 01/05/2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

CC.: SMF/SMMUA/GCLC/CONTRATADA.





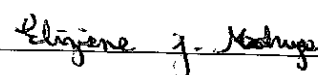
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).
Fátima Rosângela da Silva Salgado e
o(a) senhor(a) Eliziane de Jesus Madrugá.

ciente:


Fiscal administrativo


Fiscal do Serviço


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Rio Grande, 08 de abril de 2015.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Monitoramento Eletrônico remoto 24 horas das dependências da Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - CONTRATANTE, com acionamento de alarme e câmeras (CFTV) local em central da CONTRATADA, através de linha telefônica fornecida pela CONTRATANTE e sistema de rádio frequência fornecido pela CONTRATADA. Instalação de todos os equipamentos necessários, inclusive para funcionamento em caso de falta de energia elétrica, para a prestação dos serviços em forma de comodato. O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através da linha telefônica da CONTRATANTE à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou seja, a CONTRATADA deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. O Prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de acionamento do Alarme Monitorado cabe a CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia, ficando a mesma obrigada a fazer a vigilância e o backup das imagens do sistema de câmeras (CFTV) entregando a CONTRATADA no prazo de 24 horas. O tempo de atendimento ao local não poderá exceder 10 min.

1.1. Instalação e materiais EM COMODATO

O sistema de alarme é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios que deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA:

- a) 1 (um) kit central com teclado;
- b) 20 (vinte) infravermelho passivo;
- c) 1 (uma) bateria 12 vols;
- d) 2 (duas) sirenes 12 volts;
- e) 1 (um) led indicativo;
- f) 1 (um) teclado extra;
- g) 1 (um) DVR de 4 canais;
- h) 4 (quatro) caixas anodizadas
- i) 1 (um) Hd de 1 Terra bytes;
- j) 4 (quatro) microcameras ccd Collor
- l) 210 (duzentos e dez) cabo coaxial;
- m) 8 (oito) conectores bnc;



n) 4 (quatro) fonte 1'2 volts

1.1.1 A lista de equipamentos apresentada neste termo somente deve ser usada como referência estimativa. Os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços devem ser cotados pela LICITANTE, sendo isto de sua única e exclusiva responsabilidade.

1.1.2. Todo material necessário para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

1.2. Monitoramento

O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel sito a rua Major Carlos Pinto, 660 B, na sede da CONTRATANTE à central de monitoramento da CONTRATADA e o sistema de câmeras.

Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes da CONTRATANTE.
- c) acionamento das autoridades competentes em caso de emergência e deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências no endereço a cima citado.

1.2.1. Tipos de eventos

Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

1.2.2. Viatura de apoio

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis da CONTRATANTE, a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

A equipe da CONTRATADA somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante CONTRATANTE

Caso os representantes da CONTRATANTE não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da CONTRATADA. Confirmada a intrusão de pessoa não-autorizada, caberá à CONTRATADA acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade

física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio público

As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

2. VALOR DE REFERÊNCIA

Mediante pesquisa de preço de mercado realizada pela SMMUA, apurou-se um preço mensal médio de R\$ 15.585,00 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) para a prestação do serviço objetivado.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de manter um elevado nível de segurança no imóvel indicado no objeto. O monitoramento otimiza a proteção propiciada pelo sistema de alarme monitorado e CFTV, uma vez que a CONTRATADA o supervisiona ininterruptamente e, no caso de algum alerta, comunica imediatamente os órgãos competentes, enviando ao local equipe para averiguação.

4. OBJETIVO

Pretende-se minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa guarda do Patrimônio Público

5. PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, após o fiscal do contrato ter certificado a conformidade dos serviços prestados, o que se dará pelo ateste da nota fiscal ou fatura em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.

7. VIGÊNCIA

A contratação vigorará de por 12 (doze) meses a contar da ordem de início de serviço e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a duração total do contrato a 60 (sessenta) meses.

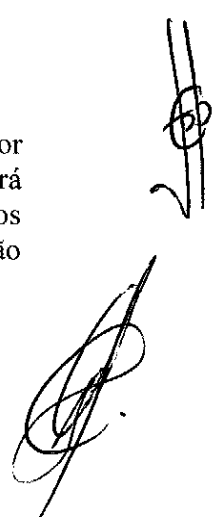
8. REAJUSTE DE PREÇO

O contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano. O marco inicial a partir do qual se conta o prazo para o primeiro reajuste será a data da assinatura do contrato

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

- c) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- d) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- e) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- f) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- g) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da CONTRATADA;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo previstos no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- d) interligar o sistema de alarme da CONTRATANTE com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da CONTRATANTE previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da CONTRATADA;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- l) apresentar registro e/ou alvará junto a Brigada Militar (GSVG – Grupamento de supervisão de vigilância e guarda);
- m) apresentar certidão de credenciado junto ao CREA e possuir responsável técnico, também registrado.



11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12;30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones elencados abaixo:

(53) 32311259

(53) 32337298

Rio Grande, 26 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a vertical line through it.

Assinatura e carimbo do ordenador da despesa

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a vertical line through it.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEALARME BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 87.215.299/0001-80, com sede na Avenida Saldanha Marinho nº 16, Centro- CEP 96020-317 Pelotas/RS, com filiais, nº 1 na cidade de Rio Grande/RS na Avenida Rheingantz nº 76, Parque residencial Coelho, CEP: 96.202-110, com o mesmo objeto da sede, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0006-94, e outra filial na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Plácido de Castro nº 171, Azenha, CEP: 90650-070, com o mesmo objeto da sede, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0005-03, neste ato representado pelo senhor **Paulo Roberto Ludtke Benemann** – DIRETOR - Cédula de identidade nº RG 90039228943 e CPF nº 155.187.360-53, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS.

OUTORGADO: Sr **Francisco José Volonté Rodrigues**, portador de cédula de identidade nº RG 7079793308 e CPF 775.311.080-20 Assistente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS.

PODERES: Para o fim de participar de todas as licitações, e em todas as modalidades, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhes plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa TELEALARME BRASIL Ltda, (Matriz e Filiais), bem como formular propostas, visita técnica, assinatura de contratos e participar todos os demais atos inerentes aos certames.

Pelotas, 17 de Julho de 2014.



Benemann
TELEALARME BRASIL LTDA.
Paulo Roberto Ludtke Benemann
Diretor.

